

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**  
(Do Sr. FLAVIANO MELO-PMDB/AC)

*Acrescenta dispositivo a redação do art. 17,§ 5º, da Lei 9.504/1997, incluindo alínea ao inciso III , constante do art. 5º do PL ..... 1.210/2007.*

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao § 5º do art. 17 da Lei 9.504/1997, constante do art. 5º do PL 1.210/2007, a seguinte redação:

§5º Os recursos destinados a cada partido ou federação deverão aplicar-se de acordo com os seguintes critérios:

- I- .....
- II-.....

III- nas hipóteses os incisos I e II, os diretórios nacionais dos partidos ou federações distribuirão os recursos restantes aos diretórios regionais, sendo:

- a) Vinte por cento distribuídos igualmente entre os Estados e o Distrito Federal;
- b) O restante será distribuído, metade na proporção do número de eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território; e
- c) metade na proporção das bancadas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que o partido ou federação elegeu para a Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda visa alterar a redação do § 5º do art. 17 da Lei 9.504/97, incluindo alínea ao inciso III, que trata da distribuição de recursos orçamentários destinados a cada partido ou federação.

Não se vislumbra prejuízo no que se refere a especificação de percentual a ser destinado de acordo com a atribuição legal. O princípio do financiamento público, é o de que todos os partidos possam ter condições de financiar suas campanhas, independentemente do tamanho da Unidade da Federação.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2007.

**FLAVIANO MELO**  
Deputado Federal – PMDB/AC.

